



## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2019

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2019 que entre si celebram, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE** e a **INOVE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, conforme descrito infra-delineadamente:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, regulamentada pela Lei Complementar Estadual n.º 183/2010, localizada na Trav. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), n.º 115 – Bairro São José, CEP 49.015-080, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ n.º 13.128.798/0029-02, neste ato representada pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, VINÍCIUS MENEZES BARRETO**, portador de RG n.º 1.162.552 SSP/SE e CPF n.º 785.800.995-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **INOVE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, situada na Rua Tereza Virginia Andrade, 236, Bairro Inácio Barbosa, **CEP: 49040-590**, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ n.º 06.136.629/0001-40, representada pela **SÓCIA-ADMINISTRADORA, NOEMI LEITE LIMA** portador de RG. n.º 319.268-7 SSP/SE e CPF n.º 116.492.405-20, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2019**, de acordo com as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo, o equilíbrio econômico-financeiro, alterando a Cláusula Terceira – Do preço, das condições de pagamento (art. 55, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93). O item

#### SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



modificado por este instrumento passa a doravante vigorar nos seguinte termo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III, DA LEI 8.666/93).**

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 26.613,60 (vinte e seis mil, seiscentos e treze reais vírgula sessenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato, não modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Aracaju/SE, 10 de setembro de 2019.

**VINÍCIUS MENEZES BARRETO**

Defensor Público-Geral

Em Substituição

Defensoria Pública do Estado de Sergipe

**NOEMI LEITE LIMA**

Sócia-Administradora

INOVE COMUNICAÇÃO E

SERVIÇOS LTDA-ME

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Thiago Santos Norcimento CPF N.º 003.213.105-43

NOME: Sandra S. S. S. CPF N.º 909.690.505-00

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711

MUNICIPIOS

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE ESTANCIA  
RESULTADO DE LICITACAO - HOMOLOGADA

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Tomada de Preços n.º 10/2019;  
ORGAO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação;  
OBJETO: Contratação dos Serviços de Perfuração de Poços Tubulares Profundos em Diversas Localidades deste Município, com Base na Autorização CEF - Caixa Econômica Federal Referente ao Contrato de Repasse N.º 844978/2017/MCIDades/ Caixa - Operação 1040050-99;  
RESULTADO: Homologada;  
ITEM 1;  
EMPRESA VENCEDORA: HIDROSOLO SERVIÇOS HIDROGEOLOGICOS E GEOLOGICOS LTDA - EPP;  
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar n.º 123/2006 e as alterações oriundas da Lei Complementar n.º 147/2014 e será regido pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;  
PARECER JURIDICO: 292/2019;  
PARECER TECNICO: 284/2019;  
DATA DA HOMOLOGACAO: 18/09/2019.

Estância/SE, 18 de Setembro de 2019

Evertton Santos Santana  
Coordenador Geral de Licitação  
Portaria n.º 354/2019

AVISO DE LICITACAO  
PREGAO PRESENCIAL n.º 32/2019

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento às disposições legais e à Resolução n.º 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada e mediante informações a seguir:  
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo equipamentos (tablets) de acordo com o número de Agentes de Saúde do Município, que totaliza em 204 (duzentos e quatro) agentes, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, suporte, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, consultoria e gerenciamento de projetos, e que atenda às especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto - SE conforme especificações e condições contidas do edital e seus anexos;  
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/10/2019 (dois de outubro de dois mil e noventa e nove);  
DATA DA DISPUTA DE LANCES: 02/10/2019 (dois de outubro de dois mil e noventa e nove);  
CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA: 03.01.301.0057.2064.3390.3900.1214.0000;  
VALOR GLOBAL: R\$ 910.650,00 (novecentos e dez mil, seiscentos e cinquenta reais);  
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto 478/2017 e Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;  
PARECER JURIDICO: 32/2019;  
O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação situada a Av. Santo Antônio, s/n, de Segunda-feira a Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h, pelos telefones (79) 3831-1869, ou através do e-mail: licitaocaoms@lagarto.se.gov.br.  
Lagarto, 18 de setembro de 2019.

Amanda Regina Carvalho Reis Borges  
Pregoeira

DEFENSORIA PUBLICA



EDITAL GSPG N.º 033  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SERGIPE inscrita no CNPJ n.º 13.128.798/0029-02, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Dr VINICIUS MENEZES BARRETO, com base no que dispõe a Portaria n.º 324, de 05 de novembro de 2018, faz expedir o presente Edital:

Art. 1º - Os candidatos abaixo relacionados estão CONVOCADOS a se apresentarem na Sede da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, situada na Travessa João

Francisco da Silveira (início da Av. Barão de Marum), n.º 115, Bairro São José, nesta Capital na Coordenadoria de Estágio, no dia 24/09/2019 das 9h às 12h, munidos de cópias de comprovantes de matrícula e de residência, declaração da instituição de ensino de que está cursando o período de forma efetiva e regular, declaração de que exerce ou não qualquer tipo de estágio em outra instituição informando a respectiva carga horária 01 (uma) foto 3x4 RG e CPF, todos devidamente atualizados.

CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO PARA  
ESTAGIARIOS  
(REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2018/CPSE)

COMARCA DE ARACAJU

CURSO: DIREITO

Ordem	Nome do Candidato	Identidade
096	Brenda Maria Silva Costa	34293132 SE
097	Raquel Diniz Alves Fonseca	33579385 SE
098	Heber Adonias Almeida Albuquerque	35185740 SE
099	Caio Vinicius de Santana Santos	38672197 SE
100	Gabriela de Menezes Santos	34317295 SE
101	Arthur Mendonça de Novaes	33621144 SE
102	Igor Prado Reis	34355294 SE

Art. 2º - O não comparecimento sem o protocolamento de pedido final de lista até a data da presente convocação implica desistência automática do certame

Art. 3º - Este edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

VINICIUS MENEZES BARRETO  
Subdefensor Público-Geral



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO N.º 001/2019

CONTRATANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: INOVE COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo o equilíbrio econômico-financeiro, alterando a cláusula terceira - do preço, das condições de pagamento (art. 55, inciso III da Lei 8.666/93). O item modificado por este instrumento passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III, DA LEI 8.666/93).

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 26.613,60 (vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e sessenta centavos). A contratante somente pagará a contratada pela efetiva execução dos serviços após liquidação da obrigação.

PARECER N.º: 3.451/2019-PGE/SE.

BASE LEGAL: Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2019

Aracaju/SE, 18 de setembro de 2019

JOSE LEÓ DE CARVALHO NETO  
Defensor Público-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITACAO N.º 18/2019  
PROCESSO TC N.º 012998/2019

PROPORNTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

CREADOR: TEES BRASIL LTDA

OBJETO: Inscrição de 01 (um) servidor deste Tribunal, no curso "Táticas Operacionais de Proteção Pessoal", a ser realizado no período de 18 a 23 de outubro do corrente ano, em Curitiba/PR.  
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).  
BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c o art. 13 inciso VI e c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe através da Diretoria Administrativa e Financeira e da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 104 de 07 de março de 2019, publicada nos D.O.E.E.S nº 28.143, de 08 de março de 2019 e D.O.E. do TCE-SE nº 1.625, de 07 de março de 2019, apresenta justificativa, pertinente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa TEES BRASIL LTDA, objetivando a inscrição de 01 (um) servidor deste Tribunal, no curso "Táticas Operacionais de Proteção Pessoal" a ser realizado no período de 18 a 23 de outubro do corrente ano, em Curitiba/PR, na forma que se segue:

Considerando a importância da Administração através da Escola de Contas em buscar a formação de profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, a fim de observar o princípio da eficiência das ações do Tribunal no exercício de suas prerrogativas constitucionais

Considerando a necessidade de aprimoramento técnico profissional na área de segurança de autoridades, táticas defensivas para confrontos armados e porte veado dos militares desta Corte de Contas, com o intuito de adquirir os conhecimentos necessários à atuação nas diversas situações relacionadas às atividades de segurança rotineiras da área solicitante, bem como a qualificação adequada para repassar os conhecimentos adquiridos aos demais militares

Considerando que no caso dos autos a contratação dar-se-á para participação em um evento específico, presente a singularidade do objeto, tornando inviável a competição, e ainda restando comprovada a notória especialização da instituição organizadora aliada a necessidade premente da capacitação dos servidores

Considerando que a TEES BRASIL LTDA, tem por objeto a prestação de serviços de treinamento em táticas policiais e militares e curso de tiro, detentora de experiência na área em que atua, pois, a mesma exerce suas atividades desde 02/01/1994.

O Tribunal de Contas da União tem como acerto, entendido que a hipótese de inexigibilidade de licitação é a regra geral para inscrições em cursos abertos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo a licitação a exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador (TCU - PC nº 000.830/98-4), senão vejamos:

Nesse contexto, de forma coerente, em face da singularidade do objeto que origina a presente despesa, o Tribunal de Contas da União mantém o entendimento favorável à regularidade da contratação para realização de treinamento/perfeiçoamento mediante inexigibilidade de licitação, porquanto jurisprudência pacífica que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos de licitação, consoante a Decisão nº 439/98 - Plenário - TCU (PC nº TC 010.563/2003-9 - Acórdão nº 654/2004 - 2ª Câmara).

Assim, ante a manifesta impossibilidade de contratação dos serviços de capacitação por meio de licitação e presentes os requisitos da notoria especialização da contratada, caracterizada a inexigibilidade prevista no artigo 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI e c/c o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.666/93, que dispõe em verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:  
I - (...)  
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (grifo nosso)."

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"  
A situação exposta configura a inviabilidade de licitar, caracterizando a contemplação do art. 25, II, da Lei licitatória que permite a contratação direta quando ausente a característica da competitividade.

Os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Melo, acerca da matéria, assim afirmam:  
"Segue-se que há inviabilidade lógica deste certame, por falta de seus pressupostos lógicos, em duas hipóteses:  
a) quando o objeto pretendido é singular; sem equivalente perfeito  
b) quando somente uma pessoa possa ofertar o bem ou serviço."

Consoante autorização da Presidência, justificativa do setor solicitante e da pesquisa de preços acostada aos autos, em contratações de outros órgãos públicos semelhantes as do curso em tela, restou demonstrada a compatibilidade do preço proposto com os praticados no mercado.

Verifica-se que a regularidade fiscal da TEES BRASIL Ltda está demonstrada nos autos com a apresentação da documentação de habilitação exigíveis (Contrato Social, CNPJ, Certidões Juntas as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, e Justiça do Trabalho e Declaração).

Pela inscrição de 01 (um) servidor no evento de que trata o objeto desta inexigibilidade, o Tribunal de Contas pagará a TEES BRASIL LTDA, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme documentos acostados aos autos.

A despesa orçamentária decorrente da contratação de